



**ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI**

**LEI Nº 0154, DE 15 DE JUNHO DE 2000.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover junto do DETRAN, a baixa definitiva do caminhão de propriedade Municipal, para fins de ressarcimento da indenização referente ao seguro do mesmo.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal do Jari, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover pelos caminhos legais, inclusive junto ao setor competente do DETRAN, a baixa definitiva do caminhão marca **FORD F \_ 1200, Chassi 9BFX25IMOSD66218, Placa LG 05-0008**, de propriedade do Município de Laranjal do Jari, envolto em sinistro de trânsito

**Art. 2º** - De posse da baixa emito pelo setor competente do DETRAN, o Poder Executivo deverá pleitear junto à Empresa de Seguro, o ressarcimento do valor, estimado em R\$:25.000,00 ( vinte e cinco mil reais).

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjal do Jari, em 15 de junho de 2000.

  
**DANIEL MARTINS NOBRE**  
Prefeito Municipal